



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO nº 001/2022

Institui o vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** apresentou, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio de cesta básica por assiduidade, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Icém.

Parágrafo único: Cada servidor receberá apenas 01 (um) Vale-Alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto à Câmara Municipal.

Art. 2º. O prêmio de cesta básica por assiduidade será concedido mediante cartão magnético, sob a denominação “Vale-Alimentação” e será estipulado no valor inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. O valor do Vale-Alimentação poderá ser concedido em pecúnia, caso o fornecimento de cartão magnético se torne muito oneroso ao orçamento da Câmara Municipal, considerando a quantidade de funcionários e será reajustado, automaticamente, no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas (FIPE) acumulado no período.

Art. 3º. O Vale-Alimentação tem caráter individual, intransferível e somente poderá ser utilizado pessoalmente pelo servidor da Câmara Municipal de Icém, destinando-se, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios sendo proibido o

M. F. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

uso para a aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

Art. 4º. O vale-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição trabalhista ou previdenciária;
- III – será reajustado automaticamente, nos termos do parágrafo único, do art. 2º;
- IV – será devido ao servidor que estiver em gozo de férias.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de vantagens funcionais.

Art. 6º. Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor:

- I – afastado por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias;
- II – afastado de suas atividades funcionais para cumprir mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou suspensos do exercício de suas respectivas funções em razão de aplicação de pena administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar transitado em julgado;
- III – que tenha registrado mais de 01 (uma) falta injustificada no mês;
- IV – cedido para desempenhar funções no Poder Executivo ou Judiciário;
- V – inativo e pensionista.

Parágrafo único: Será considerada justificada apenas a falta comprovada mediante atestado médico e aquelas descritas no art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se e quando necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2020.

Registre-se e publique-se.

Icém, 8 de fevereiro de 2022.


NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário


MARIA EDUARDA MILELA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa